

OS GÊNEROS DE TEXTO NA REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES

Raquel da Silva Goularte¹

RESUMEN Este trabajo aborda la profesionalización por medio de los textos que estructuran las profesiones de profesor y psicólogo, con la finalidad de reflexionar sobre la legitimidad de estos profesionales. Para abordar este problema, revisamos dos documentos oficiales: la Ley que establece las directrices y bases de la educación nacional (LDB), Ley N ° 9394, y el Decreto N ° 53464, que prevé la profesión de psicólogo. Para realizar este estudio, se apoyan las ideas de la teoría del Interaccionismo Sociodiscursivo (ISD), cuyos principales representantes son Bronckart (2006) y Machado (2004, 2009), en la Teoría Holística de la Actividad (THA), de Richter (2006) y en las ideas del Bakhtin (1992). En este breve análisis, constatamos que la LDB resalta en el papel del docente como un agente social. Sin embargo, de modo contradictorio, ese profesional se destituye de su identidad, del espacio y de los límites para el ejercicio de sus actividades, que son invisibles dentro de la macroestructura de la esfera educativa. A diferencia ocurre con el psicólogo, pues el ejercicio de sus funciones está garantizado por ley. Esto evita cualquier interferencia de otras áreas, así como establece los límites de actuación de estos profesionales.

PALABRAS-CLAVE: Profesionalización , profesor, los textos que estructuran las profesiones.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo pretende refletir sobre o processo de profissionalização no Brasil, tomando como referência dois documentos oficiais que estruturam as profissões de professor e de psicólogo. Esses dois profissionais trabalham com o desenvolvimento humano e ambos detêm um bem social incorpóreo. Suas atividades enquanto profissionais envolvem certas capacidades como: interesse pelo estudo do comportamento humano, capacidade de observação, análise e comparação, equilíbrio emocional, facilidade de comunicação e expressão. Trata-se de duas profissões reconhecidas, porém diferenciam-se no que diz respeito à regulamentação.

Muitos documentos reconhecem a profissão de professor e prescrevem o seu trabalho, entre eles a Constituição Federal de 1988 – Capítulo III, Seção I, Artigos 205 a 214 e a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da

¹ Aluna regular do Programa de Pós-Graduação em Letras / Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Santa Maria - Bolsista CAPES.
raquelgoulartee@hotmail.com

Educação (LDB). Apesar de inúmeras leis, resoluções, decretos e pareceres que regulam a formação e a carreira docente, essa ampla produção normativa ainda não foi capaz de transformar, efetiva e sustentavelmente, a realidade do professor como profissional.

Já a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, assim como o Decreto nº 53.464/ 64 legitima a referida Lei. Dessa forma, a profissão de psicólogo é não só reconhecida como é regulamentada. E essa categoria passou por um importante processo de profissionalização, por isso a escolhemos como referência para a discussão.

A legitimação emancipa o profissional, de forma que ele adquira espaço e possa exercer o seu ofício com segurança. É sobre isso que trataremos neste estudo. Como referencial teórico, apoiamos-nos nas ideias: de Bakhtin (1992), do Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), cujos principais representantes são Bronckart (2006) e Machado (2004, 2009) e na Teoria Holística da Atividade, de Richter (2006).

2. A PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE NO BRASIL

A profissionalização é um tema de crescente abordagem em pesquisas acadêmicas, sobretudo quando se trata da profissão docente. Nesse sentido, o contexto em que vivemos hoje é de busca pela afirmação profissional do educador. Isto porque entendemos que uma prática respeitável da profissão envolve não só reconhecimento, mas também regulamentação. Atualmente, os documentos que orientam a prática docente são:

- Constituição Federal de 1988 – Capítulo III, Seção I, Artigos 205 a 214.
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação (PNE).
- Emenda Constitucional nº 53/2006 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.
- Lei nº 11.494/2006 – regulamenta o Fundeb.

- Decretos nº 6.253/2007 e 6.278/2007 – dispõem sobre o Fundeb e regulamentam a lei nº 11.494/2006.
- Lei nº 9.424/1996 – regulamenta o Fundef (Fundo do Ensino Fundamental – há artigos da Lei em vigência, mesmo após a aprovação do Fundeb).

Entretanto, esses documentos tratam da macroestrutura do sistema educacional, onde o professor é mero participante. Nenhuma dessas normatizações regulamenta a profissão de professor.

O Ministério do Trabalho e emprego, por meio da Classificação brasileira de ocupações (CBO)², tem a função de reconhecer a existência de determinada ocupação no mercado de trabalho brasileiro. De acordo com esse órgão, *os efeitos de uniformização pretendida pela CBO são de ordem administrativa e não se estendem às relações de trabalho*. No entanto, entendemos que o que é de competência administrativa determina, estabelece, regulamenta direitos e deveres, esfera de atuação, espaço e limites. Isso permite ao profissional encontrar a identidade e a segurança para exercer o seu ofício com respaldo da lei.

Conforme um levantamento realizado pelo Departamento intersindical de Acessoria parlamentar (DIAP)³, em 2009, constata-se que desde 1988 existem, tramitando no Congresso Nacional, cerca de 169 projetos de lei que buscam regulamentar alguma profissão. Entre eles, o projeto de Lei nº1.592, de 2003, que estabelece os princípios e as diretrizes dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública. Essa seria uma grande conquista para os professores, se o projeto não tivesse sido arquivado em 31 de janeiro de 2011.

Quantos profissionais serão prejudicados até a profissão ser amparada por lei?. Síndrome do pânico, Burnout, enxaqueca, tendinite, depressão, ameaça de alunos, agressão física, esses são alguns dos sofrimentos causados pela insegurança e o desprestígio da carreira docente. Tudo isso influencia outros importantes aspectos como número de professores (e vontade

² Disponível em: www.mtecbo.gov.br

³ Disponível em:

http://sindestetica.org.br/joomla/images/stories/pdfs_sindestetica/regulamentacao_profissional.pdf

de querer ser professor), qualidade da educação e formação docente. Talvez a regulamentação da profissão não seja, ainda, a solução em matéria de educação brasileira, mas é certamente uma urgência e será um grande avanço.

3. O PROCESSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DO PSICÓLOGO COMO UM PARÂMETRO

A psicologia, enquanto profissão, foi regulamentada em agosto de 1962, através da Lei nº 4.119, que foi legitimada a partir do Decreto nº 53.464, em janeiro de 1964. Pereira F.; Pereira Neto, A. (2003) propõem uma periodização para o processo de profissionalização do psicólogo no Brasil: pré-profissionalização (1833 - 1890), profissionalização (1890/1906 - 1975) e profissional (1975).

O primeiro período corresponde ao século XIX, em que não existia a profissão de psicólogo, pois não havia ainda sistematização ou institucionalização dos conhecimentos psicológicos. Em razão disso, o mercado de trabalho era escasso, não se encontrava associações profissionais e de pesquisa. Mas havia pessoas interessadas na área de psicologia.

O segundo período, que é o que mais nos interessa como parâmetro nessa reflexão, é bastante longo, estende-se desde 1890/1906 até 1975, quando então ocorre, de fato, a legitimação do psicólogo, com a criação de seus dispositivos formais. Nesse processo, duas áreas foram fundamentais: a educação e a medicina. Pereira F.; Pereira Neto, A. (2003, p.21-22) explicam que:

Em termos institucionais, a psicologia se aproximou primeiramente da educação. A Reforma Benjamim Constant (1890) incorporou a disciplina de psicologia nos currículos das Escolas Normais (Soares, 1979). Isso foi importante para o desenvolvimento da profissão, pois deu início ao processo de institucionalização da psicologia no Brasil. Acompanhando a tendência internacional, foi criado no Pedagogium, em 1906, o primeiro Laboratório de Psicologia Experimental no Brasil. (Lourenço Filho, 1955/1994; Penna, 1992). Por esta razão, tanto a inclusão da disciplina de Psicologia na formação da professora normalista (1890) quanto a criação do primeiro laboratório experimental em educação (1906) podem ser consideradas marcos do processo de profissionalização da psicologia no Brasil.

Apesar disso, a autonomia profissional do psicólogo ainda precisava ser adquirida. Pode-se reconhecer a contribuição da medicina com o processo de profissionalização da psicologia. Todavia, esse interesse da medicina, por vezes, atrasou o a constituição do psicólogo, uma vez que buscou apropriar-se do *universo psi*, conforme designam os autores, e transformar a psicologia uma subárea da medicina, ou seja, uma especialidade atribuída ao médico. Nesse período, como a área estava em construção, o campo de atuação do psicólogo passa a ser conjunto com o da medicina, e o profissional da psicologia atua como subordinado ao médico, exercendo atividades complementares à prática desse.

No período compreendido entre 1890 e 1975, várias mudanças ocorrem em relação ao psicólogo, sobretudo, no que diz respeito à formação profissional e ao estabelecimento de limites para o exercício da profissão. E o fato de a psicologia torna-se disciplina obrigatória no currículo de vários cursos influenciou o aumento do reconhecimento dessa ciência. Isso marca um período de desvinculação do psicólogo tanto das atividades médicas quanto da aplicação escolar.

Em 1946, a portaria 272, que corresponde ao Decreto - Lei 9092, institucionalizou a formação profissional do psicólogo. Na década de 50, os principais centros econômicos do país já tinham o curso de graduação em psicologia, em seguida, em 1966, de mestrado e, em 1974 de doutorado. Assim, a ocupação aproxima-se cada vez mais de uma profissão, de fato, devido ao conhecimento especializado adquirido por esses trabalhadores, o que os diferencia dos leigos. Com a formação profissional assegurada, o psicólogo começa a buscar o campo de atuação. Por isso, as iniciativas de regulamentação começam a ser elaboradas.

Em 1953, surge o primeiro anteprojeto de lei para a profissão. Em seguida, em agosto de 1962, foi aprovada a Lei nº 4.119, que regulamentou a profissão de psicólogo. A próxima fase foi de cadastrar os profissionais habilitados (inclusive dos que já exerciam a atividade antes da regulamentação) e de delimitar as funções do psicólogo, as quais foram apresentadas no Decreto nº 53.464, d e 1964.

A regulamentação da profissão de psicólogo foi uma grande conquista dos profissionais dessa área, uma vez que isso lhes permitiu atuar em

diferentes campos no mercado de trabalho como a escola, a saúde, as empresas, a pesquisa, a esfera jurídica, etc. Também influenciou a disputa com outras profissões. Assim, houve a necessidade de organizar-se através de meios formais, como a criação de conselhos e a elaboração de um código de ética. Em 1971, a lei nº 5,766 cria os conselhos Federal e Regionais de psicologia. Essa estrutura surgiu para orientar a prática do psicólogo, delimitar as suas atividades e assegurar o exercício da sua profissão.

4. A TEORIA HOLÍSTICA DA ATIVIDADE: IMPORTANTE CONTRIBUIÇÃO

A Teoria holística da Atividade (THA), de Richter (2006), faz algumas contribuições ao estudo sobre a profissionalização docente. Ela aborda aspectos teóricos e empíricos da prática docente, traça um comparativo com profissões afins já emancipadas e destaca a importância de uma construção identitária do profissional, ou mais precisamente, a construção sistêmica da profissão. Mas não temos a pretensão de abordar todos os aspectos da teoria, por isso trataremos aqui mais a respeito do perfil discursivo do professor, porque acreditamos que tal descrição interfira nos textos prescritivos que regulam essa profissão.

Infelizmente, o trabalho do professor é constantemente desvalorizado, submetido a interferências de diversas instâncias. Isso é possível porque os *construtos discursivos que interpelam o perfil identitário do professor são difusos e contraditórios* (Richter, 2008, p.11), por isso são constituídos a partir de setores sociais externos. A esse fenômeno, Richter e Garcia (2006) denominam *exogenia discursiva*. Ela se mostra na produção de materiais didáticos, por exemplo. Recentemente, o país passou por uma acirrada polêmica em relação ao conteúdo veiculado em livros didáticos de língua portuguesa. Nessa ocasião, conhecimentos linguísticos colocados no material por um profissional da educação linguística foram questionados por um jornalista político.

Isso significa que faltam ao professor práticas constitutivas endógenas, que são aquelas presentes nas profissões emancipadas, como a de psicólogo. Elas atribuem a essa categoria efeitos discursivos como: *o efeito de prestígio*

(valores), efeito de legitimidade (conduta, atitude) e efeito de verdade (respaldo declarativo-conceitual) (Richter, 2008, p.14). Sendo assim, a carência desse discurso ocasiona seguidamente situações em que o professor é questionado em suas habilidades e no seu trabalho, assim como é responsabilizado pelos fracassos na educação.

Richter (2006) defende que a exogenia abre espaço para essa *passivização semântica do professor*, deixando espaço para que qualquer área intervenha na sua atuação. Por isso, concordamos com o autor e acreditamos que se a profissão docente fosse regulamentada e o profissional fosse amparado juridicamente, ele teria meios de desenvolver o seu trabalho sem sofrer essas atribulações. Nesse aspecto, a regulamentação lhe daria uma identidade profissional e, com isso, uma prática articulativa própria. Isso, segundo Richter, nivela profissional e leigo, ou seja, delimita o espaço de atuação.

Segundo esse teórico, aprofundar o estudo sobre os possíveis mecanismos de discurso envolvidos na constituição da endogenia das profissões emancipadas é um passo fundamental para alicerçar as iniciativas emancipatórias das *semiprofissões* como a do professor. Ele acrescenta que esses mecanismos estão ligados às formas de representação social das atividades. Sendo assim, a identidade e as formas de intervenção na sociedade justificam as práticas sociais *constitutivas* (papéis, o que constitui o profissional), *articulativas* (as relações) e *exercitivas* (as práticas que ele exerce).

Para Richter (2008), a linguagem verbal é a ferramenta cognitiva primária para as práticas sociais. Por isso, ele constrói a THA confrontando a teoria da atividade (proposta por Engström, 1987) com a visão sistêmica da atividade humana (Luhmann, 1990) e constata que a teoria da atividade apresenta algumas limitações⁴. Richter explica que existe diferença em se organizar os fatores comunidade, regras e divisão de trabalho externa e internamente (exogenia /endogenia) ao sistema de atividade. Por isso, destaca que um sistema endógeno é mais organizado, pois *ele cria e gere esses componentes de forma a blindá-los contra ingerências de sistemas externos*

⁴ Para saber sobre as limitações da teoria da atividade, conferir em (Richter, 2008, p.33-36).

(op.cit, p.33). Então, podemos entender que é isso que ocorre com as profissões emancipadas, porque elas são mais bem estruturadas no ponto de vista interno do que externo. Isso impede que ocorram *desvios*⁵.

Para a concepção holística do ser humano e da sociedade, Richter considera a concepção teleológica do ser humano e da natureza como ponto de partida. Ele faz referência a Lavelle a Reale quando acredita na indissociabilidade entre o autoengendramento (histórico-cultural) do homem e o valor. Além disso, Richter busca apoio em Hart e estabelece uma conexão entre uma teoria do valor e a teleologia, reconhecendo uma equivalência entre fim (objetivo) e valor (como motivo de conduta).

Richter considera fundamentais as características do valor apontadas por Reale. Este estabelece que o valor é sempre bipolar (valor /desvalor), assim como todo valor contrapõe-se ao já dado e pressupõe uma escolha. A partir disso, Richter relaciona o conceito bipolar de valor ao conceito batesoniano de interações complementares. Essa relação implica que um sistema bem organizado – profissão emancipada - expropria informação do sistema pouco organizado – profissão não-emancipada. O primeiro usa, metaboliza e assimila essa informação, a fim de aumentar o seu prestígio e o seu valor. Com isso, desqualifica o sistema pouco organizado, que se torna mais deficitário. Para Elias (2000 apud Richter,2008), o sistema que expropria é o mesmo que desqualifica, exclui, condena.

A teoria holística busca que o sistema explorado consiga estancar essa expropriação e acabar com o *discurso do défict*. Para isso, é necessário que haja a regulamentação da profissão docente, a fim de que, segundo Richter, essa categoria passe a *auto-organizar-se*, a *autovalorar-se* e, por conseguinte, a *autodesenvolver-se*, a fim de tornar-se um *sistema autopoietico*⁶.

Quanto à iniciativa de buscar essa emancipação, o primeiro passo é a identidade. Sobre isso, Richter recorre a um estudo realizado por Damásio.

⁵ Richter (2008) denomina *desvio aos meios* o apagamento ou esvaziamento de valor que sofrem as profissões apoiadas na prestação de serviços baseada em bens sociais incorpóreos como é o caso da educação.

⁶ Richter explica que a noção de autopoiese vem de Maturana e corresponde a um sistema que se reproduz a si próprio, que se autopetua. Esse conceito se transfere para teoria sistêmica de Luhmann e, no que diz respeito à sociedade pós-moderna, ele a vê como um grande sistema imbricado de sistemas.

Este constatou que *a emoção é um aspecto da ação tomada na sua integralidade* (Richter, 2008,p.41), envolvendo sempre, de forma positiva ou negativa, aspectos como comprometimento e responsabilidade. Sendo assim, o estudo esclareceu que *quando a mobilização de emoções está prejudicada, a ação também é afetada* (op.cit.). Então ele conclui que sem afetividade e sem valores, torna-se inviável tomar decisões.

A partir disso, a concepção de linguagem que embasa versão holística da teoria da atividade incorpora e integra as dimensões do sentimento, da ação⁷ e do conceito. Tal perspectiva concebe que esses elementos são fundamentais para a construção do lugar social a partir da atividade. A identidade profissional (ou o papel do indivíduo), nessa concepção, é resultado de entrecruzamentos de: motivos coletivos, atividades, ação, escolha, sujeito, carga emocional e motivação, associados a conceitos e a valores adotados.

Portanto, o professor deve saber o que é o papel profissional e apropriar-se dessa identidade, a partir de uma prática constitutiva. Segundo Richter, essa apropriação passa pelo conhecimento, compreensão, aceitação e, por fim, autoatribuição da função. Esse estudioso reconhece a diferença entre função e atividade profissional, uma vez que a função é difusa e não especializada, assim como se desdobra, indiferenciadamente, como exercício, aos elementos da sociedade. Enquanto a profissão, de acordo com Arouca (2003 apud Richter, 2008, p.12) *requer um conjunto de saberes específicos, acessível somente aos iniciados e que define uma competência.*

Sendo assim, a Teoria Holística considera que os discursos do déficit e da autovalorização se engendram mutuamente. Um dos motivos para isso ocorrer é a exogenia típica das profissões não-emancipadas, a qual leva à confusão entre os conceitos de função e de profissão.

5. OS TEXTOS PRESCRITIVOS QUE ESTRUTURAM UMA PROFISSÃO

Para Bakhtin (1953/1992), a utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, que emanam dos integrantes

⁷ Richter considera a ação também como signo.

de uma ou de outra esfera da atividade humana. Por enunciado, ele entende ser a unidade real da comunicação verbal, delimitada pela alternância dos sujeitos falantes. Ele é dirigido a alguém, provocado por algo e persegue uma finalidade qualquer.

O enunciado, segundo esse teórico, reflete as condições específicas e as finalidades de cada esfera comunicativa, por seu *conteúdo temático*, por seu *estilo* verbal e, sobretudo, por sua *construção composicional*. Em virtude disso, cada esfera de utilização da língua elabora seus próprios *tipos relativamente estáveis de enunciados*, que foi o que Bakhtin chamou de *gêneros do discurso*.

Tendo em vista a variedade inesgotável da atividade humana, os gêneros do discurso apresentam uma grande capacidade de diferenciação e de ampliação. Eles se modificam para atender às necessidades da sociedade, o que explica a tamanha heterogeneidade de sua forma composicional. É essa a razão que faz persistir, ao longo dos tempos, a enorme dificuldade em formalizar classificações para esses enunciados.

Em função disso, Bakhtin (1992,p.281) elabora uma distinção calcada na diferença funcional dos gêneros em: primários e secundários. Ele começa pelo estudo dos *gêneros primários*, os quais circulam na esfera cotidiana da linguagem, ideologias não formalizadas, tais como bilhetes, receitas, cartas, diálogos, etc.. Conforme o estudioso, são gêneros mais simples, pois surgem a partir de uma comunicação verbal espontânea. Os *gêneros secundários*, por sua vez, costumam ser mais complexos por possuírem caráter ideológico em usos mais oficializados da linguagem. São gêneros como o romance, o teatro, o artigo científico, a lei, o decreto, etc. Também gêneros do discurso religioso, jornalístico, os quais precisam ser pensados e planejados, e servem para mediar as interações. Por isso não são produzidos imediatamente como os gêneros primários.

Leis e decretos são gêneros próprios do domínio jurídico. Por pertencerem a essa esfera, esses textos caracterizam-se pela estrutura composicional particular. Trata-se de gêneros textuais em que se empregam *títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens* para explicitar o conteúdo do texto legal. Entender esses elementos e a composição desse gênero é importante para compreensão do conteúdo da mensagem nele expressa e a sua finalidade.

A Lei é um texto de ordem normativa constante do art 59 da Constituição Federal. De uso exclusivo do Poder Legislativo, tem a característica de generalidade e abstração. Ela inova a ordem jurídica e possui o poder de obrigar a todos (*erga omnes*). Enquanto o decreto constitui ato normativo primário veiculador da competência exclusiva do Congresso Nacional, cujo procedimento é disciplinado pelo próprio Congresso, já que não está previsto na Constituição. Nesse sentido, o conteúdo da mensagem de ambos os textos é de ordem impositiva. Por isso, os atores envolvidos na produção desses gêneros textuais são geralmente presidentes e ministros. E os seus receptores/leitores são os cidadãos. Em relação à finalidade, o Decreto nº 53.464/64 visa a legitimar a Lei nº 4.119 e dispor sobre a profissão de psicólogo, ou seja, retificar, ajustar, tornar conforme a Lei a referida profissão. Já a Lei nº 9394/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Cabe mencionar que a lei passa por um processo de formulação que inclui várias etapas estabelecidas na Constituição do nosso país. Nesse processo, temos: 1. iniciativa da lei (anteprojeto), 2. discussão, 3. votação, 4. aprovação, 5. sanção, 6. promulgação, 7. publicação e, por fim, 8. a vigência da lei. Inclusive, tal processo é explicado também por uma lei. É a Lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Assim, justifica-se a importância desse gênero nas práticas sociais. Mais do que isso, o conteúdo do gênero textual lei por meio da linguagem, rege a atividade humana.

Nesse aspecto, o Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), do Grupo de Didática de línguas da Universidade de Genebra, do Grupo ALTER (da PUC-SP), com contribuições de Ciências do Trabalho, tais como a Ergonomia e a psicologia do Trabalho são importantes fontes nessa reflexão. Essa equipe volta seus estudos para as relações entre o agir humano e a linguagem, mais precisamente, para o agir educacional como trabalho.

Tal perspectiva distingue dois níveis de trabalho para esse profissional: o *trabalho prescrito* e o trabalho realizado. Nossa reflexão envolve o primeiro nível, o qual representa *um conjunto de normas e regras, textos, programas e procedimentos que regulam as ações* (Machado, 2009).

O trabalho prescrito é caracteristicamente homogeneizado pela instituição escolar e apresenta-se nos textos prescritivos, como leis e decretos. Esses textos *incidem sobre a organização das classes, a distribuição do tempo disponível, os objetivos do ensino, as rotinas da interação, as ações a serem desenvolvidas* (Machado e Bronckart, 2005).

Esses teóricos destacam, ainda, a contribuição da abordagem discursiva de Paveau (1999), o qual enumera algumas particularidades dos textos prescritivos da prática docente em relação à autoria. Ele revela que o autor desses textos mostra-se simultaneamente institucional e coletivo. Além disso, os textos prescritivos explicitam o estatuto hierárquico composto por três protagonistas: o produtor do discurso, o agente do agir prescrito e o beneficiário desse agir. O produtor, como já mencionamos, é uma autoridade institucional, que sofre um apagamento de suas marcas enunciativas. Enquanto o agente é referido em 3ª pessoa - Ele - o profissional da educação. Quanto ao aluno, representa *o objeto de investigação do locutor, que o retrata como um tipo-ideal: o fazer do professor parece realizar este ideal* (Paveau, 1999 apud Machado e Bronckart, 2005). Portanto, as relações entre esses protagonistas estruturam-se hierarquicamente desta forma: o produtor orienta/normatiza para o educador que aja para o aluno, em benefício de um sistema maior que é a educação.

6. OS DOCUMENTOS OFICIAIS

Depois de apresentar a fundamentação teórica e refletir sobre o contexto das profissões abordadas em nosso estudo, passamos à análise dos textos de regulamentação. Conforme mencionamos, o professor não possui a sua atividade formalizada perante a legislação. O que existe são inúmeros textos que prescrevem o seu trabalho e o fazem isso de maneira bastante vaga. Nesse sentido, um dos textos a que fazemos referência a seguir (a LDB) dispõe sobre todos os fatores referentes ao *sistema educacional, dos princípios gerais da educação escolar às finalidades, recursos financeiros, formação e diretrizes para a carreira dos profissionais do setor* (LDB, 2010). Para comparar os resultados encontrados nesse texto, recorreremos ao documento que regulamenta a profissão de psicólogo, o Decreto nº 53464.

O trecho que citamos acima para explicar de que trata a LDB integra a carta de apresentação da referida lei em sua mais recente edição (5ª), publicada em 2010. Nela, o professor é tratado como *profissional do setor*. A palavra *setor* remete a cada uma das divisões de um estabelecimento. Isso comprova que o professor é um entre os inúmeros segmentos envolvidos na esfera do sistema educacional. A partir dessa inquietação, questionamos a respeito *do exercício profissional, da delimitação das atividades e da formação profissional* dessa categoria. Esses três pontos nortearão nossa comparação entre uma profissão emancipada do psicólogo e uma com iniciativas emancipatórias, que é o caso do professor.

6.1 EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Apesar de não haver lei federal específica de regulamentação profissional para uma determinada ocupação existente no mercado, isso não representa impedimento para a oferta de cursos de formação devidamente reconhecidos e para o exercício das atividades que competem a esse profissional.

Dessa forma, procuramos destacar nos documentos analisados os aspectos que definem: áreas de atuação, carga horária, remuneração e, especialmente, as exigências e obrigações previstas para o exercício da profissão, bem como condições para a formação profissional.

Em relação ao exercício profissional, no texto da LDB, o título para os Artigos 61 e 67 é “*Dos profissionais da educação*”. Enquanto que o texto do Decreto nº 53464 aponta em seus artigos 1º, 2º e 3º considerações a respeito “*Do exercício profissional*” do psicólogo. Examinando esses títulos, observamos que a palavra *exercício* remete à desempenho e indica objetivamente que se trata das atribuições do psicólogo enquanto profissional e das condições necessárias para que ele exerça o seu ofício. Já o título presente na LDB expõe de maneira geral que os artigos tratarão a respeito dos profissionais da

educação, como atores de um sistema maior, e não deixa claro o que envolve a atividade educacional.

O Art.61 da Lei nº 9394/96 define qual é a identidade profissional daquele que pode exercer a profissão docente:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009). [grifos nossos]

Nele, é interessante destacar a escolha verbal que introduz tal definição. O verbo considerar tem sua raiz no latim (*considerare*) e o seu sentido é equivalente a pensar, imaginar, conceber. Isso significa que o professor “pode se imaginar” habilitado a ensinar desde que tenha o conhecimento adequado. Ao contrário das designações atribuídas aos profissionais da educação, o texto do Decreto nº 53464 é bem incisivo e objetivo no que concerne à identidade profissional do psicólogo, pois nele consta

Art. 1º É livre em todo o território nacional o exercício da profissão de psicólogo, observadas as exigências previstas na legislação em vigor e no presente Decreto.

Parágrafo único. A designação profissional de psicólogo é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

As expressões “exercício da profissão”, “designação profissional” marcam a objetividade em tratar da atividade profissional. Além disso, a palavra “privativa” esclarece a exclusividade da habilitação do psicólogo,

evidenciando que o exercício da psicologia não pode ser realizado por leigos. O Decreto apresenta dois segmentos específicos sobre o perfil do profissional que pode exercer a psicologia:

Art. 2º Poderão exercer a profissão de psicólogo:

1) Os possuidores de diploma de psicólogo expedido no Brasil por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida nos termos da Lei número 4.119, de 27 de agosto de 1962.

2) Os diplomados em Psicologia por Universidade ou Faculdade estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor.

3) Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, com base nas Portarias Ministeriais nº 328, de 13.5.1946, e nº 274, de 11-7-1961, após estudos em curso regulares de formação de psicólogos, com duração mínima de quatro anos, ou estudos regulares em cursos de pós-graduação, com duração mínima de dois anos.

4) Os atuais possuidores do título de Doutor em Psicologia e de Doutor em Psicologia Educacional, bem como aqueles portadores do título de Doutor em Filosofia, em Educação ou em Pedagogia que tenham defendido tese sobre assunto concernente à Psicologia.

5) Os funcionários públicos efetivos que, em data anterior ao dia 5 de setembro de 1962, tenham sido providos em cargos ou funções públicas, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico.

6) Os militares que, em data anterior ao dia 5.9.1962, tenham obtido diplomas conferidos pelo Curso criado pela Portaria nº 171, de 25 de outubro de 1949, do Ministério da Guerra.

7) As pessoas que, até o dia 5 de setembro de 1962, já tenham exercido por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada.

Art. 3º Condição indispensável para o exercício legal da profissão de Psicólogo é a obtenção prévia do registro profissional de Psicólogo na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os portadores de diplomas, expedidos por estabelecimentos de ensino superior, deverão providenciar o devido registro do seu diploma no Ministério da Educação e Cultura.

6.2 Sobre as funções

A delimitação das funções é um dos aspectos mais importantes concernente à profissão, é o que a caracteriza. A LDB discorre sobre esse ponto no título “Da Organização da Educação Nacional”, que introduz o artigo 13º.

Art. 13º. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Também encontramos referência às atribuições docentes, no parágrafo segundo, do artigo 67 da LDB, que considera funções de magistério

as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

Esses dois segmentos recordam outro momento. Até a década de 60, a palavra professor implicava uma ideologia sobre o saber, ligada ao “professar”.

Com isso, a imagem social do professor foi construída a partir do ofício de mestre, do formador de opiniões, cuja conduta servia como modelo de virtude. Ser professor equivalia a uma missão, não a uma profissão. Com as crescentes pesquisas na área sociológica, essa ótica vem mudando, mesmo assim é possível encontrar resquícios dessa perspectiva ainda no século XXI. Exemplo disso é a escolha lexical “incumbir” presente no *caput* do artigo 13º. A palavra incumbir vem do latim [*incumbere*] e pode ser utilizada como sinônimo de missão. E essa, na referida Lei, representa: *participar*, elaborar, *cumprir*, *zelar*, estabelecer, ministrar e *colaborar* com o sistema abrangente de educação. Tal sistema envolve hierarquicamente União, estados, municípios, estabelecimentos de ensino, colegas, alunos e pais de alunos. Dessa forma, entendemos que as funções do profissional da educação não possuem delimitação precisa, assim como são destituídas de autonomia.

Todavia, no que compete ao psicólogo, o Decreto de regulamentação é bastante definidor, pois o artigo 4º trata diretamente das funções do psicólogo, empregando verbos de ação significativos (como utilizar, dirigir, ensinar, supervisionar, assessorar, realizar) e substantivos que sugerem objetivos (diagnóstico, orientação, solução).

Art. 4º São funções do psicólogo:

1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:

a) diagnóstico psicológico;

b) orientação e seleção profissional;

c) orientação psicopedagógica;

d) solução de problemas de ajustamento.

2) Dirigir serviços de psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

3) Ensinar as cadeiras ou disciplinas de psicologia nos vários níveis de ensino,

observadas as demais exigências da legislação em vigor.

4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de psicologia.

5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia.

6.3 Sobre a Formação

O Parágrafo único do artigo 61 e os artigos: 62, 65 e 66 da LDB abordam a formação do profissional docente. Basicamente, as informações contidas nesses quatro segmentos são que o profissional da educação deve ter uma formação superior para o exercício do magistério nos quatro últimos anos do ensino fundamental e no ensino médio. Contudo, é permitido atuar nas séries iniciais do ensino fundamental com formação em nível médio. A formação do professor também deve incluir o estágio de pelo menos trezentas horas, exceto para a educação superior. Para exercer a atividade de ensino nesse nível é necessário preparar-se em programas de mestrado e doutorado.

Sobre a formação do psicólogo, o Decreto apresenta, sob o título “Da formação”, seis artigos específicos em relação aos estabelecimentos de ensino, destacando aspectos como reconhecimento de curso, habilitação, aproveitamento de disciplinas, área de atuação, prazo para regulamentação e carga horária mínima de formação. Além disso, o título “Da vida escolar” introduz cinco artigos que norteiam a situação acadêmica do futuro psicólogo. Esses artigos abordam: condições para a matrícula, dispensa de disciplinas já cursadas e prazo mínimo de formação. O Decreto também dispõe, por meio de quatro artigos, a respeito “Dos Diplomas”, designando o título reconhecido a cada uma das três habilitações: bacharel, licenciado e psicólogo. Por fim, autoriza os alunos estrangeiros a validarem seus diplomas através da complementação dos estudos em estabelecimentos oficiais reconhecidos.

Não é preciso citar os artigos na íntegra para percebermos a discrepância entre essas duas profissões no que diz respeito ao amparo jurídico do profissional. Enquanto a LDB assegura a formação profissional por meio de prescrições difusas, o Decreto nº 53464 pontua aspectos de interesse

particular do profissional, orientando cada situação desde o ingresso, passando pela vida acadêmica até o diploma que finaliza parcialmente o processo de formação da profissão de psicólogo. Inclusive enumera as habilitações e designa a competência de cada uma delas.

7. CONSIDERAÇÕES PARCIALMENTE FINAIS

Podemos perceber claramente a diferença entre os dois textos no que diz respeito à objetividade e a finalidade maior de cada um. No texto da LDB, as características são gerais e as atribuições são amplas, já que a intenção é organizar e estruturar o sistema de educação. Enquanto que, no texto de regulamentação da profissão de psicólogo, acontece o contrário disso, a descrição em relação a quem pode exercer a profissão é muita específica, e o texto é referido ao psicólogo.

Sobre as funções atribuídas ao profissional da educação, são apresentadas na forma de incumbência, de missão e, bem sabemos, alvo de críticas em caso de falha. Na lista de atribuições, uma série de itens de caráter geral e um tanto quanto fora da realidade escolar brasileira. Constatamos um discurso totalmente exógeno, em que a figura do professor é submissa, ao contrário das funções atribuídas ao psicólogo, que são específicas e relacionadas à ação – de fato.

Ainda, quanto à formação do profissional, o texto da LDB é muito sintético e generalizante, não traz informações a respeito das diferentes licenciaturas, assim como menciona a respeito de competências, mas não esclarece quais são elas. Além disso, a finalidade maior dos incisos é atender às especificidades da educação nacional, mas não descreve quais são essas atividades. Já o texto do Decreto é bem detalhado e dividido em três seções que abordam desde a formação, aspectos da vida escolar e diplomas. A diferença da profissão emancipada é que todos os itens são voltados ao profissional.

Por isso, concordamos com Pereira F.; Pereira Neto, A. (2003) quando afirmam que o código de ética é uma ferramenta fundamental para a autorregulação de qualquer profissão. E a perspectiva da THA vai ao encontro dessa ideia, visto

que defende a emancipação das profissões, a fim de que o trabalhador possa buscar uma identidade profissional, um âmbito de atuação, competências, prerrogativas e organização *stricto sensu* do trabalho.

Cabe salientar que temos boas expectativas em relação a esse assunto. Isso porque a primeira versão desse texto foi esboçada no 1º semestre de 2010. Nesse período, as pesquisas a respeito da profissionalização docente eram bastante escassas. Mas recentemente percebe-se um aumento de publicações sobre essa polêmica, o que indica o despertar de estudiosos para esse assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AROUCA, M. 2003. ***Do discurso à educação no Brasil: uma interlocução com a Lei de Diretrizes e bases 9.394/96.*** (Tese de doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BAKHTIN, M. **O problema dos gêneros do discurso.** In: *Estética da criação verbal.* Tradução do francês de Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira, São Paulo: Martins Fontes, (Coleção Ensino superior): 275-326. 1953 /1992.

BRASIL. ***Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*** Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: www.mec.gov.br, acesso em 08/07/2010.

BRASIL/Conselho Federal de Psicologia. ***Decreto nº 53.464 de 21/01/1964 que regulamenta a Lei nº 4.119 de agosto de 1962.*** Disponível em: www.portalsaude.net/4119_1962.html, acesso em 10/07/2010.

MACHADO, A. R e colaboradores. ***Linguagem e educação: o trabalho do professor em uma nova perspectiva.*** Campinas, SP: Mercado de Letras, 2009.

_____. (Org.) **O ensino como trabalho: uma abordagem discursiva**. Londrina: Eduel, 2004.

_____ e BRONCKART, J-P. **De que modo os textos oficiais prescrevem o trabalho do professor? Análise comparativa de documentos brasileiros e genebrinos**. DELTA [online]. 2005, vol.21, n.2, pp. 183-214. ISSN 0102-4450.

PEREIRA, F.M.; PEREIRA NETO, A. **O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização**. *Psicol. estud.* [online]. 2003, vol.8, n.2, pp. 19-27. ISSN 1413-7372. doi: 10.1590/S1413-73722003000200003.

RICHTER, M. G. **Aquisição, representação e atividade**. Santa Maria: UFSM, PPGL-editores, 2008. 82p. – (Série Cogitare;v.6)

_____.& GARCIA, Jaci Rene Costa. **A profissionalização do professor: condição necessária para uma prática respeitável**. Linguagens & Cidadania. Santa Maria, ano 8 nº 1, jan-jun.2006. Disponível em: http://jararaca.ufsm.br/websites/l&c/download/Artigos/L&C_1S_06/Jaci_Marcos_L&C06.pdf. Acesso em 20 setembro 2011.

_____. et al. **O modelo holístico como alternativa à formação docente**. In: I CONGRESSO LATINO-AMERICANO SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE LÍNGUAS, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. Disponível em: http://www.cce.ufsc.br/~clafpl/81_Marcos_Richter_%20Dioni_Paz_Fabricia_Cavichioli_e_Candida.pdf. Acesso em: 30 set.2009.